

Proj. de Lei Complementar n.º 177/17

AO EXPEDIENTE

Em: 17 OUT 2017

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa

19 OUT 2017
Protocolo: 185/17
Processo: 085/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 230 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
19 OUT 2017
1.º Secretário
Assembléa Legislativa

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléa Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que 'Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências.'".

Senhores Deputados, a presente propositura visa modificar disposição legal para implementação do Programa Escola do Novo Tempo, dispondo que os profissionais da educação básica lotados nas escolas de ensino médio em tempo integral serão os que integram os Quadros de servidores públicos estadual e federal.

Ainda, altera o § 1º, do artigo 13 da Lei Complementar em comento, disciplinando que aos professores lotados nas escolas participantes do Programa Escola do Novo Tempo, em decorrência da integração entre as áreas de conhecimento da base nacional comum e da parte diversificada do Programa, poderá ser atribuída carga horária inferior a 32 (trinta e duas) horas-aula, sem prejuízos das gratificações e auxílios instituídos e desde que cumprida integralmente a carga horária na unidade escolar de sua lotação, bem como desenvolvida a Matriz Curricular.

Ademais, o hodierno Projeto de Lei Complementar cria a Gratificação de Responsáveis pela Biblioteca, Laboratório de Informática e Laboratório de Secos e Molhados das escolas de ensino médio em tempo integral, Escola do Novo Tempo, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os professores readaptados e lotados nos setores mencionados.

Cumpra mencionar que os recursos destinados à aplicação da Lei Complementar nº 940, de 2017, e o impacto financeiro decorrente desta proposta legislativa correm à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme disposto no artigo 20 da Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, que "Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.".

Por fim, almeja-se revogar o § 1º, do artigo 18 da referida Norma, extinguindo as gratificações mensais concedidas aos servidores de apoio permanente da Comissão de Coordenação do Programa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
17 OUT 2017

Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que “Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 3º, e o § 1º, do artigo 13 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

IV - profissionais da educação básica do Quadro estadual e federal lotados nas escolas de ensino médio em tempo integral; e

Art. 13.

§ 1º. Aos professores lotados nas escolas participantes do Programa Escola do Novo Tempo, em decorrência da integração entre as áreas de conhecimento da base nacional comum e da parte diversificada do Programa, poderá ser atribuída carga horária inferior a 32 (trinta e duas) horas-aula, sem prejuízos das gratificações e auxílios instituídos por esta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, desde que seja cumprida integralmente a carga horária na unidade escolar de sua lotação, bem como desenvolvida a Matriz Curricular.

.....”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 19 da Lei Complementar nº 940, de 2017, conforme segue:

“Art. 19.
.....

IV - os professores readaptados lotados na Biblioteca, Laboratório de Informática e Laboratório de Secos e Molhados nas escolas de ensino médio de tempo integral, Escolas do Novo Tempo, além da sua remuneração e demais gratificações e auxílios estabelecidos pela Lei Complementar nº 680, de 2012, e nas legislações estaduais vigentes, farão jus ao recebimento da Gratificação de Responsáveis pela Biblioteca, Laboratório de Informática e Laboratório de Secos e Molhados das escolas de ensino médio de tempo integral, Escolas do Novo Tempo, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Fica revogado o § 1º, do artigo 18 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Relator designado em Plenário, nos termos do Artigo 237 do Regimento Interno, para emitir

Handwritten signature
PARECER EM PLENÁRIO
Dep. ...
Em ...

APROVADO O PARECER
EM ...